



CEFET/RJ

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
CELSO SUCKOW DA FONSECA
DIRETORIA DE ENSINO**

**NÚCLEO DE APOIO ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES
ESPECÍFICAS**

REGULAMENTO INTERNO

Abril de 2020

Rio de Janeiro

SUMÁRIO

TITULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

TITULO II – DA NATUREZA E FINALIDADES

TITULO III – DAS COMPETÊNCIAS

TITULO IV – DA COMPOSIÇÃO DO MANDATO

CAPITULO I – DA COMPOSIÇÃO

CAPITULO II – DO MANDATO

TITULO V – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DO FUNCIONAMENTO

CAPITULO I – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO

TITULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES

TITULO VII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

TITULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º – O presente regulamento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições de cada Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) do sistema CEFET/RJ.

TITULO II

Da Natureza e Finalidade

Art. 2º – Cada NAPNE presta assessoria especializada às atividades de ensino, pesquisa e extensão do CEFET/RJ no que tange à inclusão das pessoas com necessidades específicas no contexto escolar.

Art. 3º – O NAPNE do Maracanã encontra-se vinculado à Diretoria de Ensino (DIREN). Nos demais *campi*, cada NAPNE está subordinado à sua respectiva Gerência Acadêmica.

Art. 4º – Cada NAPNE está responsável por planejar, organizar, desenvolver e avaliar ações de inclusão no ambiente escolar, com atenção às políticas públicas referentes a pessoas com deficiência.

TITULO III

Das Competências do NAPNE

Art. 5º – A cada NAPNE compete:

I – a difusão da cultura de inclusão no âmbito do CEFET/RJ, contribuindo para as políticas de inclusão educacional da Rede Federal de Educação Tecnológica;

II – assegurar a execução de políticas de acesso, permanência e saída exitosa dos alunos com deficiência ou necessidade educacional específica;

III – incentivar o espírito de inclusão na comunidade escolar, de modo que a trajetória acadêmica de cada estudante agregue conhecimentos técnicos e valores sociais sólidos, formando um sujeito comprometido com a construção de uma sociedade efetivamente inclusiva;

IV – promover a cultura da educação para a convivência com a diversidade, com vistas à quebra das barreiras atitudinais, educacionais e arquitetônicas;

V – incentivar a reflexão e a discussão sobre a legislação e as políticas públicas atuais;

VI – incentivar a discussão sobre a prática docente e dos demais profissionais da educação sob a perspectiva da inclusão;

VII – organizar programas, projetos e ações voltados para a potencialização do ser humano numa dimensão integral, em busca da sua formação para uma vida plena;

VIII – buscar apoio financeiro e técnico para o desenvolvimento de programas, projetos e ações inclusivas;

IX – firmar parcerias internas e externas com vistas ao desenvolvimento de programas, projetos e ações inclusivas.

X – incentivar a criação de grupos de estudo e pesquisa sobre as pessoas com deficiência ou necessidade educacionais específicas.

TITULO IV

Da Composição e do Mandato

CAPITULO I

Da Composição

Art. 6º - Cada NAPNE será constituído por, no mínimo, três (3) membros da comunidade escolar, podendo ser indicados ou voluntários. Os nomes dos integrantes serão encaminhados pelo Diretor de cada *campus* à Direção Geral do CEFET/RJ, que publicará portaria oficializando a composição de cada NAPNE, uma vez ao ano.

CAPITULO II

Do Mandato

Art. 7º – O mandato dos membros do NAPNE será de livre duração.

TITULO V

Da organização administrativa e do funcionamento

CAPITULO I

Da organização administrativa

Art. 8º – Cada NAPNE será coordenado por dois de seus membros, sendo um titular e um suplente, escolhidos entre os integrantes do Núcleo, por um período de dois anos.

§ 1º - Poderão ser criados outros cargos de acordo com decisão coletiva.

CAPÍTULO II

Do Funcionamento

Art. 9º - Cada NAPNE reunir-se-á, preferencialmente, uma (1) vez por mês ou extraordinariamente, quando necessário.

§ único - Faz-se necessário a verificação da carga horária do profissional da educação que participa do NAPNE, para que não haja sobrecarga de atividades, comprometendo, assim, a qualidade do trabalho desenvolvido.

TITULO VI

Das Atribuições

Art. 10º – São atribuições do(a) coordenador(a) e seu(sua) suplente:

I – convocar as reuniões e coordená-las;

II – representar o NAPNE nas ocasiões em que se fizer necessário;

III – cumprir a carga horária mínima de 4 (quatro) horas semanais;

IV – liderar a elaboração e a execução dos projetos e ações inclusivas;

V – assessorar a Direção e os demais departamentos ou setores da Instituição nos assuntos ligados à inclusão e à acessibilidade.

Art. 11º – São atribuições dos membros de cada NAPNE:

I – elaborar o planejamento das atividades de acordo com os seus objetivos e demandas existentes em cada *campus*;

II – elaborar projetos em consonância com as políticas de educação inclusiva;

III – buscar parcerias para ampliar as atividades desenvolvidas pelo NAPNE;

IV – viabilizar estratégias de acessibilidade para o *campus*;

V – divulgar e orientar diferentes possibilidades de adequações pedagógicas de acordo com as demandas existentes;

VI – mapear e atualizar informações sobre as ações, programas e projetos desenvolvidos;

VII – mapear e manter atualizadas as informações sobre os alunos que têm alguma necessidade especial.

TITULO VII

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 12º – Cada NAPNE atuará no âmbito institucional interno e externo, assessorando e colaborando com os diversos setores da Instituição e participando de eventos, fóruns, seminários e congressos ligados ao tema.

Art. 13º - O presente regulamento poderá sofrer alterações e adaptações desde que as propostas sejam apresentadas à Diretoria de Ensino e à Direção Geral.

§ único - Qualquer alteração do presente regimento deverá ser submetida e aprovada pelo Diretor Geral.

Art. 14º - Os casos omissos ou as dúvidas existentes na aplicação do presente regulamento serão resolvidos através de discussões e votação no NAPNE, ou, ainda, submetidas à Diretoria de Ensino ou Direção geral.

Art. 15º - O presente regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Direção Geral, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, xx de abril de 2020.

XXXXXXXXXXXXX

DIRETOR-GERAL